



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.444/2017.

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alienação de imóveis públicos constantes no anexo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a alienação de imóveis públicos não mais utilizados por esta municipalização e estando em pleno abandono e improdutivos para permanecer no serviço público.

Art. 2º - Os imóveis a serem alienados serão aqueles constantes no Anexo I desta Lei e que foram avaliados pela comissão de avaliação de imóveis.

Art. 3º - Os memórias descritivos e avaliações dos imóveis com seus respectivos valores de mercado estão constantes em anexo;

Art. 4º - As alienações dos imóveis do Município constantes no anexo I, será feita mediante concorrência, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes condições:

I – o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação específica.

II – os editais de licitação poderão assegurar o direito de preferência àqueles que, na data da publicação desta Lei, já possuíam de boa – fé os imóveis relacionados no anexo I, desde que atendam as condições fixadas em regulamentos.

III – o licitante, cuja proposta seja a vencedora, pagará, imediatamente após o encerramento do processo licitatório o sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço e nas condições prevista no edital, sob pena de perder o valor correspondente ao sinal.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

IV – as demais condições e situações serão previstas em edital.

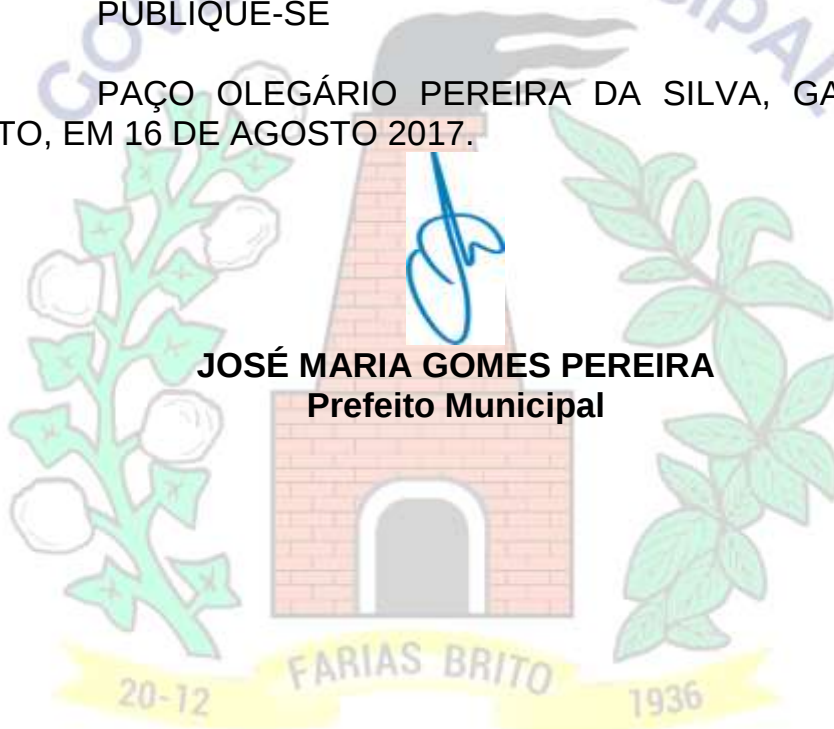
Art. 5º - O capital arrecadado será destinado ao cumprimento da programação de investimentos do Município em consonância com o Plano Plurianual.

Art. 6º- Para as despesas decorrentes das transferências dos imóveis alienados ficará por conta do licitante vencedor.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO 2017.



JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DA LEI 1.444/2017

IMÓVEIS PÚBLICOS

ITEM	ÁREA	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
1	43,55M ²	NOVA BETANIA-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	AV.MANOEL NERIS DE OLIVEIRA, SN.	ANTIGO POSTO ODONTOLÓGICO
2	95,748M ²	NOVA BETANIA-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	AV.MANOEL NERIS DE OLIVEIRA, SN	ANTIGO ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO
3	61,71M ²	DISTRITO DE CARIUTABA-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	RUA DO COMERCIO	ANTIGO POSTO ODONTOLÓGICO
4	20,90M ²	DISTRITO DE QUINCUNCÁ-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	RUA JOSE EVARISTO GONÇALVES	ANTIGO PREDIO DOS CORREIOS
5	2.150,00M ²	SÍTIO CARÁS-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	SÍTIO CARÁS-AS MARGENS DA ESTRADA CARROÇAL	ANTIGA EEF ISAAC DE ALCÂNTARA COSTA
6	2.500,00M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	SITIO SÃO VICENTE	TERRENO DO ANTIGO EEF FRANCISCA MATIAS
7	1.122,00M ²	DISTRITO DE QUINCUNCÁ-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO SITIO UMBURANA	SITIO UMBURANA	PREDIO DA ANTIGA ESCOLA
8	2.500,00M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO	SITIO POBRE	TERRENO DA ANTIGA EEF ANTONIO FERREIRA DA SILVA
9	200,00M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO SITIO RIACHO VERDE	SITIO RIACHO VERDE	TERRENO DA ANTIGA ESCOLA
10	952,00M ²	DISTRITO DO QUINCUCÁ-FARIAS	VILA UMARÍ	ANTIGO PRÉDIO DA EEI ANDRELINO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

		BRITO-CE		GONÇALVES DE MORAIS
11	183,30M ²	DISTRITO QUINCUCÁ – MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	RUA DUQUES PEREIRA	ANTIGO SALÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	150,49M ²	NOVA BETÂNIA- MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	AV. MANOEL NERIS DE OLIVEIRA	ANTIGO MERCADO PÚBLICO
13	966,69M ²	CARIUTABA- MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO CARNAUBA DOS FERREIRA	TERRENO DA ANTIGA EEI MIGUEL FERREIRA DAS CHAGAS
14	688,20M ²	DISTRITO QUINCUCÁ-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	VILA BARREIRO DO JORGE	TERRENO DA ANTIGA EEI JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS
15	2.500,00 M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO SÃO JOÃO	ANTIGO PRÉDIO DA EEF NOSSA SENHORA APARECIDA
16	219,58M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO LENÇOS	PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA JOSÉ SEVERINO
17	393,82M ²	DISTRITO QUINCUCÁ-MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO FAZENDA	PRÉDIO DA ANTIGO ESCOLA GONÇALVES DIAS
18	142,25M ²	DISTRITO DE NOVA BETÂNIA MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	RUA FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	ANTIGO UBS QUINTINO F. OLIVEIRA
19	787,45M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO VARZEA	PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA JOAQUIM FERNANDES DE PINHO



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

20	346,69M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	SÍTIO SOUSA	ANTIGO PRÉDIO DA ESCOLA JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA
21	352,00M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	VILA MONTE PIO	PRÉDIO DO ANTIGO POSTO DE SAÚDE
22	110,97M ²	MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	VILA CAROBA	PRÉDIO DO ANTIGO POSTO DE SAÚDE
23	85,25M ²	DISTRITO DE CARIUTABA- MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	RUA ANTONIO FÉLIX	ANTIGA UBS PASTORAL HOLONDA
24	117,51M ²	DISTRITO DO QUINCUCÁ - MUNICIPIO DE FARIAS BRITO-CE	VILA BARREIRO DO JORGE	ANTIGO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o incluso projeto de lei nº 007/2017 que ***“Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal”***, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta tem por finalidade buscar a autorização legislativa, conforme prevê o artigo 133, da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal para que se possa promover a venda dos imóveis do domínio do município, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a Lei 8.666/1993, a alienação de um bem municipal exige ordem legal, a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem a ser alienado, autorização legislativa e regular processo licitatório ainda que dispensado, sendo o caso.

Assim o inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, (...);

Também as observações de IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO que corroboram o dever de se observar estas regras:



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

“(…)

a) qualquer bem da Administração, antes de alienado, precisa ser avaliado (...);

b) o interesse público na alienação precisará estar sempre justificado nos autos do processo administrativo respectivo;

c) se o bem for imóvel, exigirá lei específica autorizando a alienação;

Portanto, trata-se aqui de projeto de lei que visa a conceder a autorização para a venda de imóveis municipais que não se prestam às suas finalidades e que se encontram em mal estado de conservação.

A conservação de tais imóveis, acompanhada da necessidade de protegê-los contra invasões e depreciações sendo que nos estado em que se encontram não há possibilidade de reformá-los e caso fosse feito submeteria o erário público a elevados custos administrativos.

Fato é que nem sempre há recursos disponíveis para fazer frente as despesas de tal natureza, o que, no mais das vezes, acaba resultando na degradação do ambiente e do patrimônio com a conseqüente desvalorização do patrimônio municipal.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não atenderiam às condições de segurança e estabilidade requeridas e – repita-se- não se prestam as suas finalidades.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativas, incerta, de auferir vantajosa explorações econômicas a partir da gestão destes bens.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades em grande interesse da nossa cidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Gabinete do Prefeito

Assim, podemos afirmar que o presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de dar uma finalidade aos prédios/imóveis municipais que se encontra em mal estado de conservação e que estão inutilizados, buscando assim com a arrecadação novos projetos para melhoria a população de Fariasbritenses.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 16 de agosto de 2017.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Maria Gomes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.445/2017, datada de 25 de agosto de 2017, que **“Dispõe sobre a alienação de imóveis públicos constantes no anexo I”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, em 16 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA
- Prefeito Municipal -